



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1196

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2021

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, torna público que fará a realização de licitação objetivando a contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a **“execução de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), na sede do Município de Juvenília”**, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em conformidade com o projeto arquitetônico, memorial descritivo e, o disposto no projeto básico/especificações complementares, recurso financeiro disponibilizado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos da Resolução SES-MG nº 3.561, de 7 de dezembro de 2012, tendo como órgão requisitante a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, objeto do Processo Licitatório nº 011/2021 – Tomada de Preços nº 001/2021, conforme descrito no item 03 (três), do tipo **“Menor Preço”**, tendo como critério de julgamento por **“Preço Global”**, com regime de execução do futuro contrato administrativo **“Indireta - Empreitada por Preço Unitário”**, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Município, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, que se subordina aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, não se aplicando na presente licitação as prerrogativas dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, em observância ao teor da justificativa, cuja **“Documentação de Habilitação e Proposta de Preço”**, deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um).

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que nos termos da Resolução SES-MG nº 3.561, de 07 de dezembro de 2012, onde, à época da assinatura da resolução supracitada, o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado de Saúde, repassou valor parcial por conta da execução da obra de construção de uma UBS na sede do Município, considerando que no exercício de 2013 o Município inaugurou o processo licitatório nº 0259/2013 - tomada de preços nº 028/2013, fato este que ensejou na contratação da empresa Euro Engenharia e Empreendimentos Ltda-EPP, a qual deu início na execução da obra, por parte da empresa contratada, considerando que a Gestão Anterior, do Governo do Estado de Minas Gerais, por razões desconhecida suspendeu o repasse financeiro, fato este que ensejou na paralização e abandono da obra, por parte da empresa contratada, considerando que a Gestão Atual do Governo do Estado de Minas Gerais, resolveu, retomar a execução de todas obras paralisadas e, liberou recurso financeiro no montante de R\$ 750.960,00, valor este que encontra-se depositado em conta bancária do Município de Juvenília, por conta da execução do remanescente da obra, considerando que em decorrência do lapso temporal de paralização da obra, o departamento de engenharia do Município elaborou nova planilha orçamentária, identificando o valor global de R\$ 930.383,40, fato este que ensejou ao Município de Juvenília em entrar com a contra partida no valor de R\$ 179.423,40, justificando assim a inauguração de processo licitatório, pautando na contratação de serviços de terceiros com habilidade em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

engenharia civil e ou arquitetura, para a execução do remanescente da obra, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em conformidade com o projeto arquitetônico, em observância no que couber ao disposto no memorial descritivo e, em observância ao disposto no projeto básico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

S U M Á R I O

- 01 – Local, limite de prazo de entrega dos envelopes contendo documentação/proposta
- 02 – Abertura dos envelopes contendo documentação
- 03 – Objeto
- 04 – Condições para participação
- 05 – Vinculação das partes
- 06 – Cadastramento
- 07 – Documentação de habilitação após cadastramento
- 08 – Proposta de preço
- 09 – Apresentação dos envelopes contendo documentação e proposta de preço
- 10 – Sessão Pública dos procedimentos iniciais, julgamento, homologação e adjudicação
- 11 - Revogação e anulação da licitação
- 12 - Recursos administrativos
- 13 - Responsabilidades das partes
- 14 - Dotação orçamentária
- 15 - Contrato administrativo, da ordem de serviço e das medições
- 16 - Medições
- 17 - Nota fiscal, e dos pagamentos
- 18 - Sancções administrativas
- 19 - Disposições gerais
- 20 - Casos Omissos
- 21 - Publicação
- 22 - Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 23 - Foro

A N E X O S

- Anexo I – Projeto básico/Especificações Técnicas
- Anexo II – Minuta do contrato administrativo
- Anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos
- Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- Anexo V – Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração pública
- Anexo VI – Memorial descritivo
- Anexo VII - Planilha orçamentária
- Anexo VIII - Cronograma físico-financeiro
- Anexo IX – Projeto Arquitetônicos
- Anexo X – Termo de visita técnica do local de execução da Obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

MODELOS

- 01 - Carta de credenciamento
- 02 - Ordem de serviço para execução da obra
- 03 - Termo de recebimento da obra
- 04 – Termo de encerramento contratual
- 05 – Termo de responsabilidade de garantia da obra
- 06 – Proposta de preços

1 - LOCAL, DATA E HORA LIMITE DE ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 - **LOCAL:** Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro - Juvenília – Departamento de Licitações

1.2 – **DATA LIMITE:** Até o dia 10/05/2021

1.3 – **HORÁRIO LIMITE:** Até as 08h00m – horário de Brasília

2 – ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÃO

2.1. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, será na data e horário, conforme definido abaixo e, a sessão pública será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme detalhado no item 11 (onze) deste instrumento convocatório/edital.

2.1.1 - **LOCAL:** Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília, na sala do Departamento de Licitações.

2.1.2 - **DATA:** Dia 10/05/2021

2.1.3 - **HORÁRIO:** Às 08h00m – horário de Brasília

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2.3. O desfecho do julgamento da licitação dar-se-á nos termos do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e, será conduzida pelos servidores que integram a Comissão Permanente de Licitação, os quais foram devidamente designados através da Portaria Municipal nº 214, de 04 de janeiro de 2021, nos termos do disposto no art. 38 da supracitada Lei federal.

3 - OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação na seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura "contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), na sede do Município de Juvenília, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em conformidade com o projeto arquitetônico, memorial descritivo e o disposto no anexo I - projeto básico/especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

técnicas, recurso financeiro no valor de **R\$ 750.960,00 (setecentos cinquenta mil, novecentos e sessenta reais)**, disponibilizado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos da Resolução SES-MG nº 3.561, de 7 de dezembro de 2012 e, contra partida do Município de Juvenília, no valor de **R\$ 179.423,40 (cento setenta e nove mil quatrocentos vinte e três reais e quarenta centavos)**, totalizando um valor de **R\$ 930.383,40 (novecentos e trinta mil e trezentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)**, incluso BDI limitado em **26,34% (vinte e seis vírgula trinta e quatro por cento)**, conforme detalhado na planilha orçamentária, preço **SETOP**, região norte.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Em decorrência da Licitação, ser na Modalidade Tomada de Preços, necessário se faz o cadastramento junto ao Município de Juvenília, para obtenção do CRC – Certificado de Registro Cadastral validade exercício de 2.021. Para tanto os interessados deverão apresentar documentação conforme perquirido no subitem detalhado para cadastramento junto ao Município de Juvenília-MG, no endereço constante no item 1 (um) alínea “a”, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, conforme estabelecido no art. 22, § 2º da Lei 8.666/93, ou seja até as 13:00 horas do dia (05/05/2021).

4.2 Somente poderão participar da presente licitação, Pessoa Jurídica com habilidades compatível para com o objeto constante do item 3 (três) e, que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e desde que comprove possuir capital mínimo de 10% (dez por cento), nos termos do § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93. Onde a comprovação poderá ser verificada junto com a documentação apresentada no ato do cadastramento ou ser reapresentada novamente cópia do contrato social ou cópia do demonstrativo contábil/balanço patrimonial apresentado na forma da lei, junto com a documentação de habilitação, comprovando possuir capital compatível com o mínimo exigido acima.

4.3 É obrigatória a realização de visita técnica in loco (sede do Município, local onde será executada a obra de construção da UBS) preferencialmente por engenheiro civil, devidamente habilitado para o devido fim, mediante apresentação de (instrumento de credenciamento), junto ao Departamento de licitações do Município, a qual será feita somente nos dias (03, 04 e 05 de maio de 2021), com início da visita às (09h:00m), horário de Brasília, visita esta que será acompanhada por engenheiro do Município, devendo o representante da proponente licitante comparecer junto ao departamento de licitações (Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília – MG) para fins credenciamento da visita técnica até as (08h:30m) e, só então estará apto para os procedimentos da realização da visita técnica in loco, conforme estabelece os ditames legais, onde as despesas decorrentes da visita técnica serão por conta e risco da licitante interessada em participar do certame.

4.4 É necessário que o responsável pela visita técnica, apresente cópia xerox da sua identidade civil, bem como é necessário que o mesmo apresente instrumento de credenciamento para a realização da visita técnica, para fins atuação no processo, conforme detalhado subitem 4.3. O instrumento de credenciamento deverá ter reconhecimento de firma do outorgante, sob pena de impedimento de participar na realização da visita técnica.

4.5 No caso de representação através de sócio ou diretor, com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia do contrato social ou instrumento equivalente, com alterações se houver, acompanhada de cópia de identidade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.6 Todos os documentos apresentados para fins credenciamentos ficarão retidos para fins autuação no processo, onde na ocorrência de apresentar cópia de documentos, deverá ser apresentado o original para fins de autenticação (confere com o original) trabalhos estes que serão realizados por servidor da licitação.

4.7 A empresa proponente licitante para participar do certame deverá prestar caução de manutenção da proposta, no valor correspondente a 1% (hum por cento) do descrito no subitem 3.2, ou seja prestar garantia no valor de **R\$ 9.303,83 (nove mil, trezentos e três reais e oitenta e três centavos)**, conforme prescreve o inciso III do art. 31 da Lei 8.666/93, através depósito bancário em dinheiro em nome da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG, Banco do Brasil, agência 0945, Conta Corrente nº1544-X ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com a obrigatoriedade da apresentação do comprovante anexado junto com a documentação habilitação e enfeixado no envelope nº 01 (um), não se obrigando a apresentar nesta garantia as certidões da seguradora comprovando a regularidades operacional junto a SUSEP ou IRB.

4.8 A devolução da caução da proposta apresentada nos moldes descritos no subitem 4.7, será efetuada pela Tesoura do Município a partir do 10º (décimo) dia útil a contar da data de entrega dos envelopes, conforme consta do item (1) deste instrumento convocatório/edital, mediante solicitação formal da proponente licitante.

4.9 A proponente licitante declarada vencedora do certame, no ato da assinatura do futuro contrato administrativo, deverá prestar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) de calculado sobre o valor global do contrato, conforme previsibilidade descrita no § 2º do art. 56 da Lei 8.666/93, garantia esta através caução em dinheiro (dados bancários conforme descrito no subitem 4.7) em nome da Prefeitura Municipal de Juvenília - ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, onde nestas ultimas condições, a vigência do instrumento deverá ser igual a vigência do contrato administrativo, onde havendo eventual prorrogação de vigência do contrato administrativo em decorrência de fato superveniente, no ato da assinatura do termo de aditamento, a contratada deverá entregar cópia do instrumento de garantia, com vigência o mesmo prazo constante do termo de aditamento.

4.10 A devolução da caução de garantia de execução do contrato administrativo, eventualmente apresentada em dinheiro, será devolvida até o 10º (décimo) dia a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Termo de Encerramento Contratual, mediante (TED) realizado na conta da Contratada, devidamente corrigido o valor com base no índice da caderneta de poupança, devendo tal solicitação de devolução ser feita de forma formal pela contratada dirigida diretamente à Autoridade Máxima Municipal, anexando à mesma o comprovante que originou a caução.

4.11 A caução da garantia de contrato de execução de obra, eventualmente apresentada na modalidade seguro garantia, deverão vir acompanhadas obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

4.11.1 Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

4.11.2 Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.11.3 Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou ao IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra Seguradora ou por outra modalidade elencada acima.

5. VINCULAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas ao inteiro teor dos termos deste instrumento convocatório/edital e de seus respectivos anexos, ao inteiro teor da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber aos termos da Resolução SES-MG nº 3.561/12, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, para todos os efeitos legais e de direito.

6 – CADASTRAMENTO

6.1 As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas junto ao Município, deverão apresentar para cadastramento até o prazo constante no subitem 4.1 deste instrumento convocatório/edital, os seguintes documentos em cópias xerox acompanhada das respectivas originais, para fins autenticação (confere com o original), a ser realizados por servidor da licitação:

6.2 - documentação relativa a habilitação jurídica- (Art. 28):

- 6.2.1. Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;
- 6.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;
- 6.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;
- 6.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 - Documentação relativa regularidade fiscal- (Art. 29):

- 6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.3.2 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- 6.3.3 Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.3.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.3.5 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

6.3.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

6.4 Documentação relativa qualificação técnica-(Art. 30):

6.4.1. Registro de inscrição da empresa no CREA ou no CAU.

6.5 Documentação relativa qualificação econômica e financeira (Art. 31):

6.5.1 Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante.

6.5.2 O Balanço Patrimonial e D.R.E (Demonstração do Resultado do Exercício), exigível e, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observado que o prazo para a apresentação do balanço do exercício de 2020, expira no mês de março do corrente ano (2021), onde:;

6.5.2.1 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$, resultantes da aplicação da fórmula:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior do que 1,00. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
ILG = ----- ≥ 1,00
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIBIL. A LONGO PRAZO

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1,00. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

ATIVO CIRCULANTE
ILC = ----- ≥ 1,00
PASSIVO CIRCULANTE

- **Índice de Endividamento (IE)** igual ou menor que 0,50 (meio por cento). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL A LONGO PRAZO

IE = ----- ≤ 0,50

ATIVO TOTAL

6.5.3 Fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ($\geq 1,00$).

6.6 Declaração complementar

6.6.1 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, (modelo em anexo).

Observação:

- 1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xerox a mesma preferencialmente deverá ser autentica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xerox.
- 2. Sob pena de indeferimento do cadastramento, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da proponente licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se:
 - > se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - > se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - > se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
 - > serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (APÓS CADASTRAMENTO)

7.1- No envelope 01 Documentação Habilitação, deverá conter exclusivamente os seguintes documentos, preferencialmente no original:

7.1.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC), fornecido pela Prefeitura Municipal de Juvenília à empresa licitante, com validade ano 2021;

7.1.2 Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.3 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

7.1.4 Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.1.5 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.1.6 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

7.1.7 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

7.1.8 Termo de visita técnica na obra, devidamente assinada pelo servidor credenciado pelo Município e pelo representante da proponente licitante responsável pelos procedimentos de visita técnica in loco (local da execução da obra).

7.1.9 Atestado ou declaração de capacidade técnico-operacional, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Pessoa Jurídica de Direito Privado, comprovando execução de obra com característica igual ou semelhante com a da presente licitação, acompanhado de cópia de certidão de registro da empresa emitida pelo respectivo órgão da qual realizou o devido registro (CREA ou CAU), conforme previsto no § 1º do art. 30 da Lei 8.666/93, sob pena de inabilitação da proponente licitante.

7.1.10 Certidão de (ART), emitida pelo (CREA), ou certidão (RRT), emitida pelo CAU), certidão esta, emitida em nome do responsável técnico da proponente licitante, **devendo o profissional pertencer ao seu quadro permanente**, comprovando sua aptidão para a execução de obra igual ou semelhante ao da presente licitação, nos termos do disposto no inciso I, do § 1º do art. 30 da Lei 8.666/93, devendo ser anexado junto com a respectiva certidão cópia da identidade profissional do responsável técnico (carteirinha emitida pelo CREA ou CAU), devendo a proponente licitante observar ainda o disposto no § 10 do art. 30 da supracitada lei, onde no caso vertente, o descumprimento da comprovação ensejará em inabilitação da proponente licitante.

7.1.11 Comprovante de depósito bancário ou cópia do instrumento de fiança bancária, que ensejou na garantia da proposta.

7.2 Declarações complementares

7.2.1 **Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos**, conforme modelo Anexo III, assinada pelo representante da proponente licitante, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope nº 01), sob pena de inabilitação da proponente licitação;

7.2.2 **Declaração do cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo Anexo IV, independentemente desta declaração ter sido apresentada na fase de cadastramento, devendo esta declaração ser devidamente assinada pelo representante da proponente licitante e, anexada junto com a documentação habilitação (envelope nº 01), sob pena de inabilitação;

7.2.3 **Declaração de inexistência de Inidoneidade, conforme modelo do Anexo V**. Esta declaração deverá ser devidamente assinada pelo representante da proponente licitante e, ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº: 01 (um), sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Observações:

- > 1. Toda documentação perquirida nos subitens conexos do item 7 (sete) poderão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia xerox autenticadas por cartório competente ou Publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor do Município e, neste ultimo caso será necessária a exibição do documento em original acompanhado de cópias xerox, as quais ficarão retidas para fins autuação junto ao processo, devendo ainda o interessado procurar o setor de licitações até as 07:45 (sete horas e quarenta e cinco minutos) da data limite para a entrega dos envelopes, conforme consta dos subitens conexos do item 1 (um), deste instrumento, sob pena de recusa de proceder os trabalhos de autenticação.
- > 2. As certidões exigidas nos subitens conexos do subitem 7.1 deverão ter a data de expiração mínima de validade a data da abertura do certame conforme prescrito no subitem conexo do item 2 (dois), deste instrumento convocatório/edital.
- > 3. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.
- > 4. Uma vez iniciada a fase de avaliação da documentação de habilitação, não cabe à proponente licitante no direito de desistência da proposta apresentada.
- > 5 Todos os elementos constantes no envelope documentação de habilitação (nº 01), deverão preferencialmente serem enfeixados em pastas, rubricados e numerados seqüencialmente de forma a não permitir folhas soltas, tais procedimentos objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes. O não atendimento a esta condição, não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa proponente licitante.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A proposta de preço para a execução das obras de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) na sede do Município de Juvenília(MG), deverá ser elaborada, objetivando contemplar todos os serviços e fornecimento de materiais, conforme detalhado na planilha orçamentária, objeto do anexo VII, espelhando no que couber no modelo descrito no item 6 (seis), devendo a proposta ser elaborada língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da Proponente Licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

8.2 Deverá, constar, no dorso da proposta de preço, a expressão de que “nos preços consignados, estão inclusos todos as despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias na execução da obra de construção da UBS na sede do Município, dentre elas custo de materiais de primeira linha, despesas com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem, transporte, seguros, equipamentos de proteção individual”, onde, a omissão destas afirmações presume-se que nos preços incluem as despesas supra citadas, considerando a declaração firmada no anexo III – declaração de conhecimento dos ditames do edital e seus anexos.

8.3 O valor global da proposta, deverá ser expresso em algarismo e por extenso, e no caso de divergência de valores, prevalecerá o que melhor convier à Administração em busca de economicidade, sendo vedado ao proponente licitante proceder qualquer correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.4. A proponente licitante deverá elaborar ainda planilhas orçamentárias, onde nenhum valor dos itens estratificados da planilha orçamentária, poderá ser superior aos valores constantes da planilha orçamentária disponibilizada pelo Município, bem como deverá elaborar o cronograma físico-financeiro, planilha de detalhamento do BDI e planilha de composição dos encargos sociais, e anexá-las junto com a proposta comercial de preços e enfeixar no envelope 02 (dois) sob pena de desclassificação da proposta, na falta de qualquer planilha.

8.5 Deverá, constar ainda, no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias contados da notificação feita pela Administração, onde a ausência destas confirmações por ser objeto de exigência da Lei de Licitação, implica na desclassificação da proposta.

8.6 A proponente licitante fica ciente desde já que a apresentação da proposta de preços por conta da execução de obra de construção da Unidade Básica de Saúde na sede do Município de Juvenília, nos termos da Resolução SES-MG nº 3.561, de 07 de dezembro de 2.012, implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, onde na ocorrência de ser declarada vencedora do certame, por apresentar proposta de menor valor e estando a mesma de acordo com o disposto neste instrumento convocatório/edital, que deverá executar a obra em conformidade com o projeto arquitetônico, em observância as normas da ABNT, de acordo com as normas do SUS, e, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

9 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

9.1 A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA-MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 011/2021
TOMADA DE PREÇOS N°: 001/2021

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA-MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 011/2021
TOMADA DE PREÇOS N°: 001/2021

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

10 – SESSÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTOS INICIAIS, JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO A LICITANTE VENCEDORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.1. A sessão pública será aberta na data e horário definido no subitem 2.1 conexo do item 2 (dois) onde os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário especificados nos subitens conexos do item 1(um) deste instrumento convocatório/edital, onde, depois da data e hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta, será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.

10.2. A Lei 8.666/93, não traz no seu objeto as prerrogativas de credenciamento de representante de proponente licitante, no entanto, na ocorrência da proponente licitante constituir representante, apenas para acompanhar o desfecho da licitação, quando da entrega dos envelopes “Documentação e Proposta de Preços”, o mesmo deverá apresentar, separadamente, à Comissão de Permanente de Licitação, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo outorgante, com a identificação e o CNPJ da empresa proponente licitante, devendo tal instrumento conter o devido reconhecimento de firma do outorgante/signatário;

10.3. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar cópia do instrumento de constituição da empresa, acompanhado de cópia de eventuais alterações, onde consta o devido registro na (Junta Comercial ou, Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura, onde, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente licitante.

10.4. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens (10.2 e ou 10.3), os membros da Comissão Permanente de Licitação e Técnicos eventualmente convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. Demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

10.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, fica ciente aos representantes das proponentes licitantes que não cabe mais desistência da proposta e, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e propostas comerciais de preços e, constatada sua regularidade, lançará seu visto e disponibilizará para os membros lançaram seus respectivos vistos e, em seguida repassará os envelopes para os representantes presente ao ato, os quais após conferencia, lançaram suas respectivos vistos, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de nº 01 contendo documentação habilitação.

10.6. Os envelopes contendo a documentação de habilitação, serão abertos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação a vista de todos, na data e horário mencionado no subitem 2.1 conexo do item 02 (dois), na sala do Departamento de Licitação localizado no endereço (Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília - MG), onde após verificação da documentação e, estando em conformidade ou não com o disposto no edital, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação lançará seu visto e em seguida disponibilizará a documentação para os demais membros proceder o feito toda a documentação será repassada para os representantes presentes ao ato, os quais após constatada a regularidade, lançarão suas assinaturas, onde será tudo registrado em ata, ou seja habilitando ou não a proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.7. Caso os membros da Comissão Permanente de Licitação, julgue conveniente, será assegurado a estes, o direito de suspenderem a reunião, para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados por qualquer representante de empresa proponente licitante interessada na participação do certame, desde que considerados como fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação, para dirimir dúvidas, registrado o fato na respectiva ata de registro de ocorrência que seguirá assinada por todos.

10.8. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, onde na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

10.9. Não ocorrendo fatos supervenientes, conforme descritos no subitem 10.7, ou no caso de ocorrência e uma vez sanada a pendência, e uma vez concluído o exame da documentação de habilitação, serão relacionadas as licitantes habilitadas e, as eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, sendo certificado pela presidente da Comissão Permanente de Licitação, que pautando pelo cumprimento dos ditames da lei, será aguardado o prazo recursal, conforme dispõe o inciso I alínea "a" do art. 109 da Lei 8.666/93, registrando tudo na respectiva ata de registro de ocorrência, encerrando a mesma por determinação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, onde todos os presentes deverão lançar seus vistos na mesma.

10.10 Em data previamente estabelecida em ata de registro de ocorrência da fase de análise e julgamento documental, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, será publicado no quadro de aviso no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br a comunicação da data da abertura dos envelopes contendo as Proposta de Preços, para que os representantes das proponentes licitantes, querendo, possa acompanhar o desfecho de análise e julgamento das propostas de preços, pela Comissão Permanente de Licitação.

10.11 Uma vez estando presente representantes de todos as empresas que acudiram o chamamento e, uma vez concluída a fase de análise documental e, na ocorrência de todas proponentes licitantes terem sido devidamente habilitadas nos termos do exigido no edital, pela Comissão Permanente de Licitação e, a pedido de todos representantes devidamente circunstanciado na ata e mediante termo de renúncia descrito na respectiva ata de registro de ocorrência de avaliação documental, a qual seguirá assinada por todos, facilita a Comissão Permanente através da sua Presidente, realizar o encerramento da ata inerente a fase de avaliação documental (envelope 01), e a dar seguimento no certame na mesma data, mediante abertura de nova ata de registro de ocorrência pautando na verificação da regularidade das propostas, registrando tudo na respectiva ata de registro de ocorrência de avaliação de proposta de preço.

10.12. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Global” conforme especificado no preâmbulo do edital.

10.13. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que não atenderem às especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, ou manifestamente inexistente, consoante, o disposto no art. 48 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.666/93, em observância aos valores previstos na planilha orçamentária que se trata do valor máximo que o Município se propõe a pagar.

10.14 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

10.15 As propostas que atenderem às condições previstas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos serão ordenados em ordem crescentes, segundo os preços globais propostos registrando tudo no mapa de registro de propostas.

10.16. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será assegurado o critério de sorteio, mediante prévia convocação de todos os licitantes que ofertaram preços em igualdade de valor, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

10.17. Será considerada vencedora a proponente licitante que apresentar a proposta com o **menor preço global** e desde que esta esteja de acordo com as especificações deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

10.18. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação da Autoridade Máxima Municipal, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

10.19 A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Autoridade Máxima Municipal, e as intimações dos respectivos atos serão precedidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.20. A critério da Autoridade Máxima Municipal, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

10.21. Conhecida a proponente licitante vencedora e, uma vez homologada a licitação, o objeto será adjudicada a esta, onde a mesma será convocada pela Administração, dentro do prazo de validade de sua proposta, para a retirada do instrumento contratual, devendo a mesma proceder a sua assinatura e a devolver contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração, sob pena de decair do direito da contratação e incorrer nas penalidades impostas no art. 81 da Lei 8.666/93, facultando ainda à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 da supracitada lei, para celebração do contrato, não se aplicando a este as penalidades impostas pela Lei de licitação em decorrência da recusa de assinatura.

10.22 Após assinatura do contrato administrativo, será expedida a ordem de execução das obras, devendo a futura contratada iniciar a execução das obras de construção da Unidade Básica de Saúde, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da emissão da respectiva ordem de serviço, sob pena de incorrer em penalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10.23. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Máxima Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do "Termo de Contrato", ou a entrega da "Nota de Empenho", sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.24. Uma vez concluso os procedimentos de julgamento do certame, pela Comissão Permanente de Licitação e, decorrido o prazo para interpor recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, a Autoridade Máxima exará a "homologação", avocando para si toda a decisão da Comissão Permanente de Licitação e, em seguida exará o despacho de "adjudicação" do objeto à proponente licitante declarada vencedora por apresentar proposta de menor valor, nos termos deste instrumento convocatório edital e, nos termos da lei federal nº 8.666/93.

11 - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

11.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima Municipal poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 A proponente licitante que discordar dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Administração caberão recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

12.1.1 habilitação ou inabilitação do licitante;

12.1.2 julgamento das propostas comerciais;

12.1.3 anulação ou revogação da licitação;

12.1.4 rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

12.1.5 aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.2. Caberá Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.4. A intimação dos atos referidos no subitens conexos do subitem 12.1, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante Publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas “a, b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

12.5. O recurso previsto nos subitens (12.1.1 e 12.1.2), conexos do subitem 12.1, terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade Máxima Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.6. Interposto o recurso por algum licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

12.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Autoridade Máxima Municipal em atenção da Comissão Permanente de Licitação, devendo preferencialmente ser protocolado junto ao departamento de licitação do Município, onde optando pelo envio de instrumento de recurso e ou contra recurso, através do email licitacao@juvenilia.mg.gov.br o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário, onde na ocorrência do representante da licitante não cumprir as determinações o instrumento será recebido e não será objeto de seu reconhecimento, cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre o instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Máxima Municipal, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

12.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13. DRESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 Do Contratante

13.1.1 As responsabilidades do contratante encontram-se detalhadas no anexo I – projeto básico e no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

13.2 Da futura contratada

13.2.1 As responsabilidades da futura contratada encontram-se detalhadas no anexo I – projeto básico e no anexo II – minuta do contato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº:

02.01.07.00.10.301.0014.01.1.031.4.4.90.51.00.00 Ficha 458 Fonte 102 e 123 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de UBS

15 – CONTRATO ADMINISTRATIVO, VIGÊNCIA E ORDEM DE SERVIÇO

15.1 – Do contrato administrativo

15.1.1 Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado, a Contratante convocará a Adjudicatária para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis, apresente-se para retirar e a devolver o Contrato Administrativo, devidamente assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº: 8.666/93. Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

15.1.2 No ato da assinatura do futuro contrato administrativo, a adjudicatária deverá reapresentar toda a documentação de comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico (engenheiro), acompanhado da respectiva ART, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução das obras, devendo ser apresentado ainda da Carteira Profissional e/ou da Ficha de Registro da Empresa (FRE), comprovando o vínculo do profissional nos termos do art. 30, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93

15.1.3 A proponente licitante, deverá disponibilizar permanência de tempo integral do engenheiro qualificado como responsável técnico da obra, objetivando disponibilizar em tempo célere informações sobre o andamento das obras à fiscalização constituída pelo Contratante.

15.1.4 A Contratada reconhece desde já que no início da execução da obra, deverá disponibilizar escritório com todos os recursos para o responsável técnico e a fiscalização desenvolver seus trabalhos de verificação de projetos e registro de informações pertinentes a evolução da obra, devendo ainda a Contratada disponibilizar o diário de obra para registro da evolução da obra, e ou eventuais registro de ocorrências verificadas pela fiscalização do Município.

15.1.5 Consideram-se como parte integrante do Contrato Administrativo, os termos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, da proposta comercial de preços, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

15.2 – Da vigência do contrato

15.2.1. A vigência do contrato administrativo será de 300 (trezentos) dias a contar da data da assinatura do contrato, devendo as obras serem concluídas no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da respectiva ordem de execução de obra.

15.2.2 Em decorrência de fato superveniente e em observância ao interesse público, Considerando que nos termos da Resolução SES-MG nº 3.561, de 07 de dezembro de 2012, onde, à época da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

assinatura da resolução supracitada, o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado de Saúde, repassou valor parcial por conta da execução da obra de construção de uma UBS na sede do Município, considerando que no exercício de 2013 o Município inaugurou o processo licitatório nº 0259/2013 - tomada de preços nº 028/2013, fato este que ensejou na contratação da empresa Euro Engenharia e Empreendimentos Ltda-EPP, a qual deu início na execução da obra, por parte da empresa contratada, considerando que a Gestão Anterior, do Governo do Estado de Minas Gerais, por razões desconhecida suspendeu o repasse financeiro, fato este que ensejou na paralização e abandono da obra, por parte da empresa contratada, considerando que a Gestão Atual do Governo do Estado de Minas Gerais, resolveu, retomar a execução de todas obras paralisadas e, liberou recurso financeiro no montante de R\$ 750.960,00, valor este que encontra-se depositado em conta bancária do Município de Juvenília, por conta da execução do remanescente da obra, considerando que em decorrência do lapso temporal de paralização da obra, o departamento de engenharia do Município elaborou nova planilha orçamentária, identificando o valor global de R\$ 930.383,40, fato este que ensejou ao Município de Juvenília em entrar com a contra partida no valor de R\$ 179.423,40, justificando assim a inauguração de processo licitatório, pautando na contratação de serviços de terceiros com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução do remanescente da obra, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em conformidade com o projeto arquitetônico, em observância no que couber ao disposto no memorial descritivo e, em observância ao disposto no projeto básico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento na execução do remanescente da obra nº 3.561, de 07 de dezembro de 2.012, considerando que trata-se de serviços continuados, a vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

15.2.3 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

15.3 Da Ordem de Serviço

15.3.1 Uma vez celebrado o contrato administrativo, a contratada receberá a Ordem de Serviço, em conformidade com os ditames legais, devendo a mesma iniciar a execução das obras no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data do recebimento da citada ordem, onde o não cumprimento do prazo previsto acima, decorrente de desistência da contratada na execução das obras, ou por motivo a ele atribuível, importará na imediata execução da caução de garantia de contrato, além da aplicação de sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei no 8.666/93.

16 - MEDIÇÕES

16.1 A emissão das medições será elaborada pela contratada preferencialmente a cada 30 (trinta) dias a contar da data do início das atividades conforme ordem de serviços, e em conformidade com o detalhado o cronograma físico financeiro.

16.2 Uma vez elaborada cada medição, pela contratada, a mesma deverá encaminhá-la para a fiscalização objetivando a confirmação da regularidade da respectiva medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

16.3 No caso de não aceitação da medição realizada, o engenheiro fiscal nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, devolverá à **“Contratada”** para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e reapresentá-la à fiscalização a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite.

16.4 Em caso de conflito, no tocante ao aceite da medição as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

16.5 Uma vez concluso os trabalhos de aprovação da medição a mesma deverá conter o visto da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ratificando os trabalhos da fiscalização e só então a **“Contratada”** estará apta para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, conforme detalhado no item 17 deste instrumento.

17. NOTA FISCAL/FATURA E DO PAGAMENTO

17.1 – Das Notas Fiscais

17.1.1 Uma vez aprovada a medição pela fiscalização e devidamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a contratada receberá autorização para emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços, devendo ser descrito no dorso da mesma o numero do processo licitatório, da tomada de preços e do contrato administrativo, bem como detalhar os valores em conformidade com o que prescreve a instrução normativa RFB nº: 971 de 13 de novembro de 2.009 e apresentar a cópia da CEI, acompanhada das certidões de regularidades para com o fisco federal, FGTS, trabalhista, estadual e municipal, emitidas com a mesma data ou posterior a data da emissão da nota fiscal, acompanhada da GFIP do mês anterior, devidamente quitada sob pena de retenção do encargo federal.

17.1.2 No caso da Contratada não apresentar a nota fiscal em conformidade com o descrito no subitem 17.1.1 a Tesouraria Municipal procederá a devida retenção do encargo, conforme prescreve a instrução normativa e procederá o recolhimento, mediante entrega da guia devidamente quitada, à contratada, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do pagamento da nota fiscal/fatura.

17.1.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **“Contratada”**, contra a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, e entregues à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento em tempo hábil, para autorização do pagamento, juntamente com cópia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho e posterior envio a Tesouraria do Município para realização de programação de pagamento.

17.1.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, para procedimentos de correção e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

17.2 – Do pagamento

17.2.1 Uma vez realizado o empenhamento da despesa, nos termos da lei e desde que devidamente aprovado pela Autoridade Máxima Municipal, o pagamento de cada medição será efetuado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Tesouraria do Município, através (TED) em nome da contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada de cópia da respectiva medição e autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compraste da aprovação.

17.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme disposto na minuta do contrato administrativo, facultando a Administração na convocação da empresa remanescente, para celebrar o contrato no mesmo valor da empresa vencedora, onde não havendo concordância desta, será convocada a empresa que apresentou a terceira melhor proposta e assim sucessivamente até encontrar a empresa que aceita a praticar os mesmos preços da licitante vencedor, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, não aplicando-se às empresas remanescentes as penalidades em virtude da não aceitação de praticar os mesmos preços da primeira convocada.

18.2 O valor da multa pecuniária, deverá ser recolhido aos cofres públicos pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação feita pela administração.

18.3 Na ocorrência da Contratada não recolher o valor oriundo da multa, junto aos cofres Público do Município, em observância ao disposto no § 1º do art. 87 o valor decorrente, poderá ser descontado de eventuais créditos que a empresa possua junto ao Município de Juvenília, onde na ocorrência da empresa não possuir crédito a receber junto ao Município o valor poderá ser descontado da garantia da execução contratual ou lançado em dívida Pública pautando na cobrança via esfera judicial.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

19.2 A futura Contratada se obriga a apresentar à Contratante, até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, relação de nomes e registro dos profissionais de seu serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e, mantendo nos serviços quadro informativo de eventuais acidentes de trabalho, bem como envio mensal de cópia do quadro estatístico de eventuais acidentes, para disponibilidade da fiscalização.

19.3. É permitida a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, preferencialmente através de microempresa e ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 48 da lei 123/06, desde que a contratada oficialize ao Município das suas pretensas e desde que a sub contratação tenha sido acordado pela Autoridade Máxima Municipal.

19.4 Havendo concordância na subcontratação, a empresa subcontratada deverá comprovar a habilitação técnica exigida no presente instrumento, tendo como condição inarredável a total responsabilidade do contratado em todo e qualquer assunto atinente a execução dos serviços objeto da execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde objeto desta licitação, de forma a isentar toda e qualquer corresponsabilidade do Município em face da concordância da subcontratação.

19.5 Na ocorrência da necessidade de prorrogação de vigência do futuro contrato administrativo, em decorrência de atos da Administração Pública, que venha ensejar na não conclusão da obra no prazo avençado e, desde que venha ultrapassar um ano de sua vigência, a futura contratada poderá perquirir junto a administração eventual correção do valor remanescente da obra, objetivando tão somente equilíbrio econômico financeiro, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "d" da Lei 8.666/93, não se aplicando as prerrogativas de realinhamento de valores e a prorrogação da vigência do contrato administrativo decorrer por iniciativa da Contratada, decorrente de atraso na conclusão da obra.

19.6. Em decorrência de fato superveniente não previsível, a bem do interesse público, esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

19.7 Findo o término da execução das obras objeto do contrato administrativo, será elaborado termo de recebimento provisório das obras com validade de 30 (trinta) dias desde que atendidas todas as exigências corretivas apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

19.8 Findo o prazo previsto no subitem 19.7, será elaborado termo de recebimento definitivo das obras.

19.9 O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade de proceder por sua conta e risco os devidos reparos nos serviços, diante de fato superveniente que venha a ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias em detrimento de irregularidade ou qualidade dos serviços.

19.10 A futura contratada deverá dar garantia de execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde na sede do Município, objeto do recurso financeiro repassado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através da SES-MG, nos termos da resolução 3.561/12, com prazo não inferior a 05 (cinco) anos, nos termos da Lei.

19.11. A proponente licitante fica ciente desde já que a apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

20. CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse Público e a luz da Lei Federal nº 8.666/93

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1 Todos os atos administrativos decorrentes desta licitação dentre eles despacho de ordenação da despesa, resultado do desfecho da licitação, despacho de homologação e de adjudicação, bem como extrato do contrato administrativo, conforme disposto na lei municipal, serão Publicados no quadro de Aviso e no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br e no que couber Publicado no portal de transparência, pautando em tornar o ato público, conforme determinações legais.

22. A IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

22.1 Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado junto ao departamento de protocolo do Município de Juvenília, sendo facultado o envio do instrumento de impugnação via e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br, desde que o instrumento contenha assinatura digital do signatário, sob pena do recebimento e do não acolhimento na ocorrência do descumprimento da condição, cabendo a Comissão Permanente de Licitação com o auxílio da Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações Contratos, decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias conforme dispõe o supra citado dispositivo.

22.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração o proponente licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o § 2º do art. 41 da 8.666/93, devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado junto ao departamento de protocolo do Município de Juvenília, sendo facultado o envio do instrumento de impugnação via e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br, desde que o instrumento contenha assinatura digital do signatário, sob pena do recebimento e do não acolhimento na ocorrência do descumprimento da condição, cabendo a Comissão Permanente de Licitação com o auxílio da Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações Contratos, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.3 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame.

22.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

23 – DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

23.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor Licitação através e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br e as respostas serão Publicadas no site www.juvenilia.mg.gov.br, objetivando a transparência dos atos públicos – Departamento de Licitações.

Juvenília (MG), 06 de março de 2021.

Márcia Marinho Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 214, de 04.01.2021

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 1196

PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2021

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que nos termos da Resolução SES-MG nº 3.561, de 07 de dezembro de 2012, onde, à época da assinatura da assinatura da resolução supracitada, o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado de Saúde, repassou valor parcial por conta da execução da obra de construção de uma UBS na sede do Município, considerando que no exercício de 2013 o Município inaugurou o processo licitatório nº 0259/2013 - tomada de preços nº 028/2013, fato este que ensejou na contratação da empresa Euro Engenharia e Empreendimentos Ltda-EPP, a qual deu início na execução da obra, por parte da empresa contratada, considerando que a Gestão Anterior, do Governo do Estado de Minas Gerais, por razões desconhecida suspendeu o repasse financeiro, fato este que ensejou na paralização e abandono da obra, por parte da empresa contratada, considerando que a Gestão Atual do Governo do Estado de Minas Gerais, resolveu, retomar a execução de todas obras paralisadas e, liberou recurso financeiro no montante de R\$ 750.960,00, valor este que encontra-se depositado em conta bancária do Município de Juvenília, por conta da execução do remanescente da obra, considerando que em decorrência do lapso temporal de paralização da obra, o departamento de engenharia do Município elaborou nova planilha orçamentária, identificando o valor global de R\$ 930.383,40, fato este que ensejou ao Município de Juvenília em entrar com a contra partida no valor de R\$ 179.423,40, justificando assim a inauguração de processo licitatório, pautando na contratação de serviços de terceiros com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução do remanescente da obra, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em conformidade com o projeto arquitetônico, em observância no que couber ao disposto no memorial descritivo e, em observância ao disposto no projeto básico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), na sede do Município de Juvenília, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em conformidade com o projeto arquitetônico, memorial descritivo e, o disposto no projeto básico/especificações complementares, recurso financeiro disponibilizado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos da Resolução SES-MG nº 3.561, de 7 de dezembro de 2012, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”.

1 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

a) A identificação dos serviços pertinentes a execução da obra de construção da UBS na sede do Município, onde os preços foram obtidos com base na tabela SETOP região norte, conforme detalhado na planilha orçamentária elaborada pelo Departamento de Engenharia do Município, no mês de janeiro do presente exercício, onde o valor global das despesas limita-se em **R\$ 930.383,40 (novecentos e trinta mil e trezentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)** incluso BDI limitado em 26,34% (vinte e seis vírgula trinta e quatro por cento).

ITEM	UND	QTD.	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VR. GLOBAL
------	-----	------	------------------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

01	Serv.	01	"contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), na sede do Município de Juvenília, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em conformidade com o projeto arquitetônico, memorial descritivo e, o disposto no projeto básico/especificações complementares, recurso financeiro no valor de R\$ 750.960,00, objeto de repasse pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos da Resolução SES-MG nº 3.561, de 7 de dezembro de 2012 e, contra partida do Município de Juvenília, no valor de R\$ 179.423,40, totalizando um valor de R\$ 930.383,40 por conta da execução da obra, incluso BDI limitado no percentual de 26,34% conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	930.383,40
Valor Global incluso BDI de (26,34%)>>>>>>>>>>>>				930.383,40

2 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte: nº 02.01.07.00.10.301.0014.01.1.031.4.4.90.51.00.00 Ficha 458 Fonte 102 e 123 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de UBS.

3 DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1. A vigência do contrato administrativo será de 300 (trezentos dias) dias a contar da data da assinatura do contrato, devendo as obras serem concluídas no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da respectiva ordem de execução de obra.

3.2 Em decorrência de fato superveniente e em observância ao interesse público, Considerando que nos termos da Resolução SES-MG nº 3.561, de 07 de dezembro de 2012, onde, à época da assinatura da assinatura da resolução supracitada, o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado de Saúde, repassou valor parcial por conta da execução da obra de construção de uma UBS na sede do Município, considerando que no exercício de 2013 o Município inaugurou o processo licitatório nº 0259/2013 - tomada de preços nº 0028/2013, fato este que ensejou na contratação da empresa Euro Engenharia e Empreendimentos Ltda-EPP, a qual deu início na execução da obra, por parte da empresa contratada, considerando que a Gestão Anterior, do Governo do Estado de Minas Gerais, por razões desconhecida suspendeu o repasse financeiro, fato este que ensejou na paralização e abandono da obra, por parte da empresa contratada, considerando que a Gestão Atual do Governo do Estado de Minas Gerais, resolveu, retomar a execução de todas obras paralisadas e, liberou recurso financeiro no montante de R\$ 750.960,00, valor este que encontra-se depositado em conta bancária do Município de Juvenília, por conta da execução do remanescente da obra, considerando que em decorrência do lapso temporal de paralização da obra, o departamento de engenharia do Município elaborou nova planilha orçamentária, identificando o valor global de R\$ 930.383,40, fato este que ensejou ao Município de Juvenília em entrar com a contra partida no valor de R\$ 179.423,40, justificando assim a inauguração de processo licitatório, pautando na



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

contratação de serviços de terceiros com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução do remanescente da obra, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em conformidade com o projeto arquitetônico, em observância no que couber ao disposto no memorial descritivo e, em observância ao disposto no projeto básico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento na execução do remanescente da obra nº 3.561, de 07 de dezembro de 2.012, considerando que trata-se de serviços continuados, a vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.3 A execução do contrato administrativo terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

4. DA REVISÃO DE PREÇOS

4.1 – Na ocorrência de prorrogação de vigência do futuro contrato administrativo, em decorrência de atos da Administração Pública, que venha ensejar na não conclusão da obra no prazo avençado e, desde que venha ultrapassar um ano de sua vigência, a futura contratada poderá perquirir junto a administração eventual correção do valor remanescente da obra, objetivando tão somente equilíbrio econômico financeiro, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea “d” da Lei 8.666/93, não se aplicando as prerrogativas de realinhamento de valores e a prorrogação da vigência do contrato administrativo decorrer por iniciativa da Contratada, decorrente de atraso na conclusão da obra.

5. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 – Em observância ao interesse Público, aplica-se nas prerrogativas as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Todos os recursos que se fizerem na execução das obras, conforme detalhado na planilha orçamentária, tais como (mão de obra acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas), ferramental, equipamentos, maquinários, veículos, materiais, bem como eventuais fornecimentos de alimentação e hospedagem, serão de total responsabilidade da futura contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.2 A licitante vencedora do certame, portanto, futura contratada quando couber, deverá dar preferência na contratação de mão de obra de moradores do Município de Juvenília.

6.3 A prestação dos serviços, será objeto de elaboração de medição, em conformidade com o cronograma físico financeiro, onde não será admitida fracionamento de medições.

7. DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos das medições serão efetuados pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia, a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição, medição esta que será elaborada em observância



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ao numero de parcelas detalhadas no cronograma físico financeiro e, devidamente aprovada pela fiscalização da execução da obra e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

7.2 Considerando que o valor do recurso financeiro encontra-se depositado em conta bancária do Município, nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Constituir servidor devidamente qualificado, para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2 Constituir servidor com qualificação em engenharia civil, na qualidade de fiscal de obras, para fiscalização e acompanhamento da execução das obras.

8.3 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços quando este declinar na qualidade dos serviços e ou descumprir as avenças contratuais.

8.4 Tão logo seja celebrado o contrato administrativo, expedir a respectiva ordem de execução de obra recomendando a futura contratada para que as obras sejam iniciadas no prazo de até 07 (sete) dias.

8.5 Realizar os pagamentos devidos em conformidade com o avençado na minuta do contrato administrativo.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

9.1. Dar início na prestação dos serviços, mediante assinatura do contrato administrativo, condicionado ao recebimento da ordem de execução de obra da obra de construção da unidade básica de saúde, seguindo rigorosamente o projeto arquitetônico, aplicando materiais de primeira linha conforme detalhado na planilha orçamentária e no memorial descritivo, de acordo com a norma técnica ABNT NBR 15.873 – Coordenação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

modular para edificações e a Portaria nº 2.226/GM/MS de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da política nacional de atenção básica, o plano nacional de implantação de Unidades Básicas de Saúde para equipes de atenção básica, por sua conta risco independentemente de fiscalização exercida pelo Município, em conformidade com o descrito no instrumento convocatório/edital, seus anexos, mantendo na direção dos serviços de execução da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA ou pelo CAU e, devidamente registrado no seu quadro de empregados na forma da CLT, o qual deverá manter presença constante junto a obra e, que será seu preposto na tomada de qualquer decisão.

9.2. De posse de cópia do contrato administrativo devidamente assinado pelas partes, realizar o registro da obra junto ao receita federal, pautando na obtenção da CEI, bem como proceder o registro do contrato junto ao CREA ou CAU, para fins conhecimento e fiscalização, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade quanto a obrigação.

9.3 Fornecer por sua conta e risco, mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para o cumprimento da construção da Unidade Básica de Saúde, no prazo avençado no contrato, mão de obra esta devidamente contratada nos termos da CLT, mediante fornecimento de ferramental e equipamento de proteção individual (EPI), fornecimento de equipamentos, maquinários e veículos, que se fizerem necessários na execução da obra, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento obrigacional.

9.4. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar ao departamento de engenharia do Município, das eventuais desconformidades, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da ordem de serviço, sendo que, a não comunicação não ensejará à Contratada, o direito de reclamar no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido por conta da execução da obra, quer administrativa ou judicialmente.

9.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato e seus anexos.

9.6. Conduzir os serviços de execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde, nos termos da lei e normas, que rege a construção civil e, no que couber, nos termos da Resolução SES-MG 3.561/12 e, cumprindo as determinações da Administração Pública Municipal, através do Departamento de Engenharia do Município, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, pautando pela observância além das normas da ABNT, em observância às normas de proteção ambientais, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

9.7. Manter no local dos serviços, kit de primeiro socorros, bem como diário de obra (para registro de ocorrências), para uso exclusivo do departamento de engenharia para anotações de irregularidades encontradas na execução dos serviços, livro este que ao final das obras, deverá ser entregue ao departamento de engenharia para arquivos do Município, bem como manter na obra para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

fiscalização um jogo completo de todos os documentos que ensejaram na contratação dos seus funcionários, realizados na forma da CLT, bem como documentos atinentes a comprovação de controle de segurança no trabalho.

9.8. Concluir a execução dos serviços, no prazo avençado em cada ordem de execução de obra, pautando pela conclusão total das obras no prazo de até 300 (trezentos) dias, sob pena de incorrer em penalidades legais.

9.9. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório/edital seus anexos e no presente instrumento contratual e os que apresentarem defeitos de material ou vício de execução, de acordo com a legislação aplicável.

9.10. Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o funcionário cuja presença no local da execução da obra, que apresentar conduta que fere os princípios da ética e da moralidade e que for julgada inconveniente pela fiscalização, incluindo-se o engenheiro responsável pela execução das obras.

9.11 Responder civil e criminalmente, por todo e qualquer dano provocado ao Município ou a terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Departamento de Engenharia do Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste contrato administrativo.

9.12. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, através do departamento de engenharia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

9.13. Prestar através do seu preposto (engenheiro), todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.14. Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, através do departamento de engenharia, responsável pela fiscalização, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

9.15. Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, placa identificando da obra, informando o valor global da obra de acordo com as especificações detalhadas pelo departamento de engenharia, bem como instalar e preservar às suas expensas, tapumes, do tipo folha de maderite, objetivando evitar acesso de pessoas estranhas na execução obra, bem como para evitar acidente, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

9.16. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.17 Reserva-se à Contratada, o direito de subempreitar os serviços, preferencialmente para microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei 123/06, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, devendo ainda, a sub-contratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja, proceder a contratação da mão de obra em conformidade com a CLT e demais exigências legais instituídas pelo MTPS.

9.18 O direito da subcontratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento, toda a documentação da subempreiteira, dentre elas cópia do contrato social, cópia do contrato de execução de serviços, documentação comprovando a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal, bem como FGTS e Trabalhista e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.

9.19 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução dos serviços por parte da subempreiteira, é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em corresponsabilidade, em face da concordância na subcontratação por parte do Contratante.

9.20 A contratada assume a obrigação de dar garantia mínima de 05 (cinco) anos da execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde, conforme preconiza a lei federal de licitação nº 8.666/93.

9.21 A contratada deverá emitir as respectivas medições em observância ao numero de parcelas previstas no cronograma físico financeiro, nos preços registrados na sua planilha orçamentária que ensejou na formulação da proposta de preços.

9.22 No ato da apresentação de nota fiscal objeto de medição, é necessário a apresentação de cópia da CEI, juntamente com cópia da folha de pagamento, acompanhada de cópia das certidões comprovando regularidades para com o fisco Federal, Estadual, Municipal, bem como certidão de regularidade para com o FGTS e Trabalhista, certidões estas emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento, até a apresentação das respectivas certidões, nos termos do exigido.

9.23 Fornecer uniforme para uso dos seus funcionários, bem como orientá-los para tratar com urbanidade os servidores do Município designados para fins fiscalização da obra.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A licitante vencedora do certame, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93 e, que se recusar injustificadamente a assinar o “Contrato Administrativo”, conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser apurado em face do valor global da sua proposta de preços, sujeitando ainda nas demais sanções administrativas descritas no instrumento convocatório/edital e, constantes da minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11 DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse Público e de acordo com os ditames da lei federal nº 8.666/93

12. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

12.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, ao teor dos seus anexos, ao inteiro teor da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos da Resolução SES-MG nº 3.561/12, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente projeto básico/especificação técnica para todos os efeitos legais e de direito.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este instrumento denominado projeto básico/especificações técnicas, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Juvenília, 06 de março de 2021.

Márcia Marinho Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº: 214, de 04.01.2021

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA SEDE DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº:2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1196

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37, com sede Administrativa na Praça Antonio Joaquim de Lima, nº 10, Centro - Juvenília-MG, de ora em diante denominado simplesmente de “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 727.592.086-72, residente e domiciliado nesta cidade de Juvenília-MG, e de outro lado a empresa(qualificar)....., a seguir denominada simplesmente de “**Contratada**”, neste ato representada pelo Sr.....(.....qualificar....), resolvem firmar o presente contrato administrativo para a para a “execução de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), na sede do Município de Juvenília”, com recurso financeiro disponibilizado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos da Resolução SES-MG nº 3.561, de 7 de dezembro de 2012, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento” e, conforme descrito ainda na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, contratação esta com regime de execução indireta – por preço unitário em observância aos ditames do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, e em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de especificação técnica, objeto do Processo Licitatório nº 011/2021 – Tomada de Preços nº: 001/2021, sob a regência dos demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, em observância ainda ao teor da justificativa e das cláusulas e condições que se segue:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que nos termos da Resolução SES-MG nº 3.561, de 07 de dezembro de 2012, onde, à época da assinatura da assinatura da resolução supracitada, o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado de Saúde, repassou valor parcial por conta da execução da obra de construção de uma UBS na sede do Município, considerando que no exercício de 2013 o Município inaugurou o processo licitatório nº 0259/2013 - tomada de preços nº 028/2013, fato este que ensejou na contratação da empresa Euro Engenharia e Empreendimentos Ltda-EPP, a qual deu início na execução da obra, por parte da empresa contratada, considerando que a Gestão Anterior, do Governo do Estado de Minas Gerais, por razões desconhecida suspendeu o repasse financeiro, fato este que ensejou na paralização e abandono da obra, por parte da empresa contratada, considerando que a Gestão Atual do Governo do Estado de Minas Gerais, resolveu, retomar a execução de todas obras paralisadas e, liberou recurso financeiro no montante de R\$ 750.960,00, valor este que encontra-se depositado em conta bancária do Município de Juvenília, por conta da execução do remanescente da obra, considerando que em decorrência do lapso temporal de paralização da obra, o departamento de engenharia do Município elaborou nova planilha orçamentária, identificando o valor global de R\$ 930.383,40, fato este que ensejou ao Município de Juvenília em entrar com a contra partida no valor de R\$ 179.423,40, justificando assim a inauguração de processo licitatório, pautando na contratação de serviços de terceiros com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução do remanescente da obra, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em conformidade com o projeto arquitetônico, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

observância no que couber ao disposto no memorial descritivo e, em observância ao disposto no projeto básico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato administrativo, na execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), na sede do Município de Juvenília, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em conformidade com o projeto arquitetônico, memorial descritivo e o disposto no anexo I - projeto básico/especificações técnicas, recurso financeiro disponibilizado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos da Resolução SES-MG nº 3.561, de 7 de dezembro de 2012, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1- O Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ (.....), por conta da execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) na sede do Município, conforme descrito na clausula primeira.

2.1.2. – O preço referido no subitem 2.1.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, dentre eles fornecimento da mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, bem como fornecimento de equipamentos de veículos e equipamentos, conforme descrito na clausula primeira.

2.2 – Do Pagamento

2.2.1. - O pagamento por conta de cada medição, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em no da Contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

2.2.2 – No ato do pagamento a Contratada deverá apresentar à Tesouraria do Município, cópia da CEI, cópia da guia de recolhimento dos encargos com o INSS, do mês anterior, acompanhada das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, certidões estas emitidas com a mesma data ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal, sob pena de retenção dos respectivos encargos, conforme estabelece a instrução normativa da Receita Federal.

2.2.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DA NOTA FISCAL

3.1. – As medições dos serviços deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, em observância à programação de valores conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro.

3.2.- A Contratada deverá convocar o engenheiro do Município, responsável pela fiscalização da obra, para acompanhar na elaboração da medição dos serviços.

3.3 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, devendo descrever no dorso das mesmas os valores em conformidade com a instrução normativa da Seguridade Social, e entregues à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, juntamente com cópia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Dos pagamentos devidos à Contratada serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

CLAUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Não se aplica ao presente instrumento contratual qualquer reajuste de preços, independentemente de prorrogação da vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02.01.07.00.10.301.0014.01.1.031.4.4.90.51.00.00 Ficha 458 Fonte 102 e 123 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de UBS.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1 Este contrato administrativo terá a vigência de 300 (trezentos) dias, objetivando garantir o pagamento da ultima medição, considerando que a obra deverá ser concluída no prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias, contrato este que encerrará-se no dia ____/____/____

7.2 Em observância ao interesse Público este contrato poderá ter sua vigência prorrogada, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo ao contrato.

7.3 A execução deste contrato administrativo terá como regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

10.1 O Regime de execução das obras é “**Indireta – Empreitada por preço unitário**”, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Constituir servidor devidamente qualificado, para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

11.2 Constituir servidor com qualificação em engenharia civil, na qualidade de fiscal de obras, para fiscalização e acompanhamento da execução das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.3 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços quando este declinar na qualidade dos serviços e ou descumprir as avenças contratuais.

11.4 Tão logo seja celebrado o contrato administrativo, expedir a respectiva ordem de execução de obra recomendando a futura contratada para que as obras sejam iniciadas no prazo de até 07 (sete) dias.

11.5 Realizar os pagamentos devidos em conformidade com o avençado na minuta do contrato administrativo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Dar início na prestação dos serviços, mediante assinatura do contrato administrativo, condicionado ao recebimento da ordem de execução de obra da obra de construção da unidade básica de saúde, seguindo rigorosamente o projeto arquitetônico, aplicando materiais de primeira linha conforme detalhado na planilha orçamentária e no memorial descritivo, de acordo com a norma técnica ABNT NBR 15.873 – Coordenação modular para edificações e a Portaria nº 2.226/GM/MS de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da política nacional de atenção básica, o plano nacional de implantação de Unidades Básicas de Saúde para equipes de atenção básica, por sua conta risco independentemente de fiscalização exercida pelo Município, em conformidade com o descrito no instrumento convocatório/edital, seus anexos, mantendo na direção dos serviços de execução da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA ou pelo CAU e, devidamente registrado no seu quadro de empregados na forma da CLT, o qual deverá manter presença constante junto a obra e, que será seu preposto na tomada de qualquer decisão.

12.2. De posse de cópia do contrato administrativo devidamente assinado pelas partes, realizar o registro da obra junto a receita federal, pautando na obtenção da CEI, bem como proceder o registro do contrato junto ao CREA ou CAU, para fins conhecimento e fiscalização, isentando o Município de qualquer responsabilidade quanto a obrigação.

12.3 Fornecer por sua conta e risco, mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para o cumprimento da construção da Unidade Básica de Saúde, no prazo avençado no contrato, mão de obra esta devidamente contratada nos termos da CLT, mediante fornecimento de ferramental e equipamento de proteção individual (EPI), fornecimento de equipamentos, maquinários e veículos, que se fizerem necessários na execução da obra, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento obrigacional.

12.4 Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar ao departamento de engenharia do Município, das eventuais desconformidades, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da data do recebimento da ordem de serviço, sendo que, a não comunicação não ensejará à Contratada, o direito de reclamar no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido por conta da execução da obra, quer administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.5 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato e seus anexos.

12.6. Conduzir os serviços de execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde, nos termos da lei e normas, que rege a construção civil e, no que couber, nos termos da Resolução SES-MG 3.561/12 e, cumprindo as determinações da Administração Pública Municipal, através do Departamento de Engenharia do Município, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, pautando pela observância além das normas da ABNT, em observância às normas de proteção ambientais, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

12.7. Manter no local dos serviços, kit de primeiro socorros, bem o diário de obra (para registro de ocorrências), para uso exclusivo do departamento de engenharia para anotações de irregularidades encontradas na execução dos serviços, livro este que ao final das obras, deverá ser entregue ao departamento de engenharia para arquivos do Município, bem como manter na obra para fins de fiscalização um jogo completo de todos os documentos que ensejaram na contratação dos seus funcionários, realizados na forma da CLT, bem como documentos atinentes a comprovação de controle de segurança no trabalho.

12.8. Concluir a execução dos serviços, no prazo avençado em cada ordem de execução de obra, pautando pela conclusão total das obras no prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias, sob pena de incorrer em penalidades legais.

12.9. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório/edital seus anexos e no presente instrumento contratual e os que apresentarem defeitos de material ou vício de execução, de acordo com a legislação aplicável.

12.10. Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o funcionário cuja presença no local da execução da obra, que apresentar conduta que fere os princípios da ética e da moralidade e que for julgada inconveniente pela fiscalização, incluindo-se o engenheiro responsável pela execução das obras.

12.11 Responder civil e criminalmente, por todo e qualquer dano provocado ao Município ou a terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Departamento de Engenharia do Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste contrato administrativo.

12.12. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, através do departamento de engenharia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

dos serviços.

12.13. Prestar através do seu preposto (engenheiro), todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12.14. Paralisar, por determinação da Autoridade Máxima Municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, através do departamento de engenharia, responsável pela fiscalização, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

12.15. Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, placa identificando da obra, informando o valor global da obra de acordo com as especificações detalhadas pelo departamento de engenharia, bem como instalar e preservar às suas expensas, tapumes, do tipo folha de maderite, objetivando evitar acesso de pessoas estranhas na execução obra, bem como para evitar acidente, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

12.16. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

12.17 Reserva-se à Contratada, o direito de subempreitar os serviços, preferencialmente para microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei 123/06, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, devendo ainda, a sub-contratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja, proceder a contratação da mão de obra em conformidade com a CLT e demais exigências legais instituídas pelo MTPS.

12.18 O direito da subcontratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento, toda a documentação da subempreiteira, dentre elas cópia do contrato social, cópia do contrato de execução de serviços, documentação comprovando a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal, bem como FGTS e Trabalhista e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.

12.19 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução dos serviços por parte da subempreiteira, é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em corresponsabilidade, em face da concordância na subcontratação por parte do Contratante.

12.20 A contratada assume a obrigação de dar garantia mínima de 05 (cinco) anos da execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde, conforme preconiza a lei federal de licitação nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

12.21 A contratada deverá emitir as respectivas medições em observância ao numero de parcelas previstas no cronograma físico financeiro, nos preços registrados na sua planilha orçamentária que ensejou na formulação da proposta de preços.

12.22 No ato da apresentação de nota fiscal objeto de medição, é necessário a apresentação de cópia da CEI, juntamente com cópia da folha de pagamento, acompanhada de cópia das certidões comprovando regularidades para com o fisco Federal, Estadual, Municipal, bem como certidão de regularidade para com o FGTS e Trabalhista, certidões estas emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento, até a apresentação das respectivas certidões, nos termos do exigido.

12.23 Fornecer uniforme para uso dos seus funcionários, bem como orientá-los para tratar com urbanidade os servidores do Município designados para fins fiscalização da obra.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização sobre a execução do contrato administrativo será exercida por um servidor da Administração devidamente constituído, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2 A fiscalização de execução dos serviços de pavimentação asfáltica, objeto desta licitação, será exercida por servidor do Município devidamente habilitado em engenharia civil.

14.3. A fiscalização de que trata o subitem anterior (14.2) não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos da presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.2 Uma vez assinado o contrato administrativo e pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual ou pela paralização da obra ou pelo atraso injustificado na conclusão da obra, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Máxima, pautando pela defesa do interesse público, no uso das prerrogativas do art. 86 da Lei 8.666/93, poderá aplicar à contratada às sanções administrativas, dispostas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei, conforme ainda ao detalhado a seguir:

15.2.1. Advertência nos termos do inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93:

15.2.2 Multa pecuniária, no percentual de 10,0% (dez por cento) aplicado sobre o valor remanescente do contrato, na ocorrência do atraso da conclusão da obra, desde que o atraso não ultrapassa a 30 (trinta) dias corridos, nos termos do disposto no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93.

15.2.3 Multa pecuniária de 10,0% (dez por cento) aplicado sobre o valor global do contrato, na ocorrência do atraso da conclusão da obra for superior a 30 (trinta) dias e, que venha expor ao Município em prejuízo no atendimento dos serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93, sujeitando ainda nas demais sanções, dentre elas:

15.2.4 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

15.2.5 declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

15.3 O valor da multa pecuniária, deverá recolhido aos cofres públicos pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação extrajudicial.

15.4 Na ocorrência da Contratada não recolher o valor oriundo da multa, junto aos cofres Público do Município, em observância ao disposto no § 1º do art. 87 o valor decorrente, poderá ser descontado de eventuais créditos que a empresa possua junto ao Município de Juvenília, onde na ocorrência da empresa não possuir crédito a receber junto ao Município o valor poderá ser descontado da garantia da execução contratual ou lançado em dívida Público pautando na cobrança via esfera judicial.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA- DO RECEBIMENTO DA OBRA

17.1 A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Saúde e Saneamento, o recebimento da execução dos serviços, tendo a Administração através do Departamento de Engenharia o prazo de até 02 (dois) dias para lavrar o “Termo de Recebimento Provisório da Obra”, o qual terá validade de 30 (trinta) dias a contar da data da sua emissão.

17.2 O “Termo de Recebimento Provisório da Obra” somente será lavrado se todos os serviços de execução dos serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será lavrado o “Termo de Não Recebimento”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

17.3 Decorridos os 30 (trinta) dias do “Termo de Recebimento Provisório da Obra”, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/Termo de Encerramento de Contrato”, atendida as exigências constantes do subitem 17.4, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

17.4 O “Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais” será emitido após a apresentação da CND – Certificado Negativo de Débito emitida pela Receita Federal, em conformidade com o numero da CEI.

17.5 A Contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão do “Termo de Recebimento Provisório Definitivo da Obra” para apresentação do CND junto a Secretaria Municipal de Finanças a qual procederá a emissão do “Termo de Encerramento das Obrigações”. No caso de não apresentação da CND pelo Contratado, dentro do prazo avençado, a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças imporá a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, procedendo o desconto em eventuais créditos que o Contratante possua junto ao Município, dentro os quais o valor da garantia contratual depositado conforme descrito no item 4.6 do instrumento licitatório e o saldo remanescente será lançado como dívida Pública contraída junto ao fisco Municipal sujeito a cobrança via judicial.

17.6 - Os “Termos de Recebimento Provisório” e “Definitivo” e do “Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais” não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor, desde que respeitado o prazo de 05 (cinco) anos de execução das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do edital, do anexo I – projeto básico, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

19.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a Publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília/MG, de de

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADO

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2021

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 011/2021 – Tomada de Preços n °: 001/2021, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta de Preços” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data :...../...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 01, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1196

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2021

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), na sede do Município de Juvenília, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em conformidade com o projeto arquitetônico, memorial descritivo e, o disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”.

DECLARAÇÃO

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....)Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope (01), sob pena de inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1196

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2021

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), na sede do Município de Juvenília, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em conformidade com o projeto arquitetônico, memorial descritivo e, o disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 01, sob pena de inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI – MEMORIAL DESCRIPTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1196

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2021

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), na sede do Município de Juvenília, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em conformidade com o projeto arquitetônico, memorial descritivo e, o disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTARIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1196

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2021

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), na sede do Município de Juvenília, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em conformidade com o projeto arquitetônico, memorial descritivo e, o disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO VIII – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1196

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2021

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), na sede do Município de Juvenília, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em conformidade com o projeto arquitetônico, memorial descritivo e, o disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IX – PROJETO ARQUITETÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1196

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2021

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), na sede do Município de Juvenília, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em conformidade com o projeto arquitetônico, memorial descritivo e, o disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO X – TERMO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1196

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2021

SINTESE DO OBJETO: contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), na sede do Município de Juvenília, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em conformidade com o projeto arquitetônico, memorial descritivo e, o disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”.

Eu, infra assinado, na qualidade de engenheiro do Município, atesto que na presente data, o representando a empresa Sr _____, nos termos do instrumento convocatório/edital objeto da Tomada de Preços n.º 001/2021, visitou o local da execução da obra onde será construída a Unidade Básica de Saúde na sede do Município de Juvenília, onde o mesmo nada questionou sobre o local da execução da obra.

Juvenília(MG), ____ de março de 2021.

Assinatura do Engenheiro do Município

Por outro giro, eu infra assinado, na qualidade de representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº....."declaro" que na presente data visitei o local da execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde da sede do Município de Juvenília, objeto da Tomada de Preços nº 001/2021 dando-se por satisfeito com as informações obtidas, estando plenamente capacitado para elaborar a proposta de preço, por conta da execução da obra e, não obstante não tenho nada a relatar.

Ciente em/...../.....

Assinatura do representante da empresa
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

01 - MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
At. Comissão Permanente de Licitação
JUVENÍLIA-MG

Prezados Senhores,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 011/2021 – Tomada de Preços nº: 001/2021, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), na sede do Município de Juvenília, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em conformidade com o projeto arquitetônico, memorial descritivo e, o disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, de _____ de

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente a Comissão Permanente de Licitação no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuraçāo formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

02 - MODELO - ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1196

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

SINTESE DO OBJETO: contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), na sede do Município de Juvenília, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em conformidade com o projeto arquitetônico, memorial descritivo e, o disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”.

A Prefeitura Municipal de JUVENÍLIA, através de seu órgão administrativo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, no uso das atribuições legais, autoriza a empresa(qualificar)....., a dar início na “execução de obra de construção da Unidade Básica de Saúde da Sede do Município de Juvenília, objeto de recurso financeiro repassado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos da Resolução SES/ MG 3.561/2012, objeto do Processo Licitatório nº 011/2021 – Tomada de Preços nº 001/2021, no valor global de R\$(.....), devendo a obra ser concluída no prazo de 300 (trezentos) dias a contar da presente data, conforme previsto no contrato administrativo, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

Juvenília(MG)(MG), de de

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal

Recebido em:/...../.....

Assinatura do representante da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

03 - MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

Declaramos que nesta data compareceu em nossa presença o representante credenciado da empresa(qualificar)..... Sr.(....qualificar.....), para fazer a entrega provisória da obra, objeto de contrato nº:firmado em...../...../..... por conta da execução da obra de construção de uma unidade Básica de Saúde (UBS), na sede do Município de Juvenília, objeto de repasse financeiro do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos da Resolução SES-MG nº 3561/2012, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e em observância a descrito no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme se constatou a obra foi realizados a contento, dentro dos padrões normais, estando, portanto, em condições de serem recebidos provisoriamente pela Prefeitura Municipal de Juvenília(MG), Estado de Minas Gerais.

Este documento, tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura, porém não desobriga a **Contratada** de quaisquer responsabilidades, especialmente no que se refere à obediência às normas e especificações técnicas contidas no contrato acima citado, ou de qualquer garantia quanto aos serviços executados, nem a exime ou exclui das responsabilidades previstas em lei.

Juvenília(MG), de.....de.....

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome.....
Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

04 - MODELO - TERMO DE ENCERAMENTO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, o Município de Juvenília, Estado de Minas Gerais, (...., qualificar....), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rômulo Marinho Carneiro.(...., qualificar....) e a empresa(qualificar)....., neste ato representada pelo Sr.....(qualificar)....., resolvem através do presente termo, encerrar o Contrato administrativo n°/2021, celebrado em/...../2021 para a execução de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), na sede do Município de Juvenília, com recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos da Resolução SES-MG n° 3.561/2012, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitônico,, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e em observância a descrito no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, plena, geral, rasa, e irrevogável quitação, para todos os fins de direito, nada mais tendo a reivindicar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título, uma da outra, ressalvados, contudo, eventual débito da contratada de natureza tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da exclusão do contato ora encerrado, que venham a ser qualquer tempo apurados.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Juvenília MG), de..... de.....

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante.....
Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

05 - MODELO - TERMO DE RESPONSABILIDADE E GARANTIA DA OBRA

A Empresa..... (qualificar)....., neste ato representada pelo Sr. (qualificar)....., declara através do presente termo que responderá pela solidade, segurança e perfeição da obra executados, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do "Termo de Recebimento Definitivo da obra", depois de tecnicamente testadas, nos termos do código civil. Diante disto a mesma através do seu bastante representante reconhece ainda por este instrumento, que é a única exclusiva responsável por danos e prejuízos supervenientes que vier propiciar ao erário ou a terceiros, em decorrência de qualidade inadequada de material aplicado na execução de obra de construção da Unidade Básica de Saúde na Sede do Município de Juvenília, objeto de repasse financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado de Saúde, em face da Resolução SES-MG nº 3.561/2012, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e em observância a descrito no anexo I - projeto básico/especificações técnicas em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, objeto do contrato administrativo nº/2021, celebrado em/.../....., em face do desfecho do Processo Licitatório nº 011/2021 – Tomada de Preços nº 001/2021, não obstante a empresa(qualificar).... avoca para si toda a responsabilidade descrita no art. 69, 70 e 71 da Lei Federal 8.666/93, isentando o Município de Juvenília, Estado de Minas Gerais de quaisquer corresponsabilidade.

Local/Data..... de..... de.....

Assinatura Representante Legal
Reconhecer firma em cartório



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

06 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data: ,..... de de 2021.

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Comissão Permanente de Licitação
JUVENÍLIA/MG

Prezados Senhores,

A Empresa(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 011/2021 – Tomada de Preços nº 001/2021 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta comercial de preços por conta da contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), na sede do Município de Juvenília, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em conformidade com o projeto arquitetônico, memorial descritivo e o disposto no anexo I - projeto básico/especificações técnicas, nos termos da Resolução SES-MG nº 3.561/12 e em conformidade com o detalhado no anexo II – minuta do contrato administrativo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA DA OBRA	VR . GLOBAL
01	Vb	01	Proposta de preço por conta da execução de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), conforme o projeto arquitetônico, e de acordo com os quantitativos detalhados na planilha orçamentária disponibilizada pelo Município e, em observância ao numero de medições detalhadas no cronograma físico financeiro, onde no nosso valor global, está incluso o BDI no percentual de% (.....),.	R\$.....

Valor Global R\$ (.....).

Dante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos as despesas decorrentes, proposta esta formulada em observância aos detalhado no item 8 – proposta de preços, do edital, onde assumimos a obrigação de realizar a contratação da mão de obra nos termos da CLT, acrescida dos respectivos encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, bem como incluso o fornecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

todo o material que se fizerem necessários na execução das obras, de forma a constituir única e total por conta da execução das obras objeto da tomada de preços nº 001/2021.

Por ser a expressão da verdade, na qualidade de representante da empresa, assino a presente proposta para que surta todos os efeitos legais e de direito.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Atenção: A proposta deverá ser enfeixada no envelope 02, devendo ser anexada à mesma cópia das respectivas planilhas conforme detalhado no edital, anexo I – projeto básico, sob pena de desclassificação da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1196

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2021

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), na sede do Município de Juvenília, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em conformidade com o projeto arquitetônico, memorial descritivo e, o disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”.

Recebi da Prefeitura Municipal de Juvenília, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 011/2021 – Tomada de Preços nº 001/2021

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE: (.....)

LOCAL/DATA:....., de de

(Assinatura e CPF do responsável)